



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

à Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N.º 039/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA VICTOR QUEIROZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA/ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG, com sede em Av. Montes Claros, nº 243 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representado seu Prefeito Municipal, Senhor **MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6193382, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 850.270.496-68, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 50, localidade Vila do Morro, no município de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais; e

VICTOR QUEIROZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA/ME, sediada em São Francisco/MG, na Rua Joaquim Ribeiro, nº 1244, Bairro Jardim Regalito, CEP 39.300-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.466.819/0001-26, por seu representante legal Sr. **Victor de Assis Almeida Queiroz**, residente e domiciliado em Montes Claros/MG, Rua Cristiano do 'O', nº 281, Bairro/Distrito Vila Guilhermina, portador do CPF nº 095.000.896-61; de comum e livre acordo, resolvem rescindir o Contrato n.º 039/2021, celebrado em 13/04/2021, sujeitando-se as partes às normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011, e às Cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do Contrato firmado entre as partes em 13/04/2021, nos termos previstos em sua Cláusula decima quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as partes, o Contrato nº 039/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de rescisão amigável sustenta-se no interesse de ambas as partes com fundamento no Artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, renunciando a qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito à inexecução dos serviços, pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

As questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de São Francisco, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão Amigável de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 25 de maio de 2021.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal
DISTRATANTE

VICTOR QUEIROZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA/ME
DISTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: